

PORTARIA TRT 18ª GP Nº 806/2020
(Atualizada com as alterações da Portaria TRT 18ª GP nº 1733/2021)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera, no período de 1º de maio de 2020 a 31 de março de 2022, a Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBAGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 6244/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução na circulação de pessoas no âmbito do Tribunal, de modo a manter o controle e a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020, que dispõe sobre novas medidas e ações temporárias de prevenção e controle a serem adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para enfrentamento do surto do novo Coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO que permanece suspensa a realização de audiências presenciais no âmbito das Varas do Trabalho e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs), podendo ser realizadas por meio telepresencial, conforme regulamentação constante da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 797/2020;

CONSIDERANDO que permanecem suspensas as sessões de julgamento presenciais do segundo grau, sendo substituídas, quando possível, por sessões virtuais e, conforme regulamentação constante da Portaria TRT 18ª GP nº 758/2020, por sessões telepresenciais;

CONSIDERANDO que a realização de audiências telepresenciais e sessões virtuais e telepresenciais implica uma maior utilização de recursos telemáticos, havendo um proporcional e considerável aumento de gastos com serviços de internet pelos magistrados e servidores envolvidos em tais atos processuais;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária para

fazer face a despesas dessa natureza, advinda de redução de despesas decorrentes da suspensão das atividades presenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Majorar o valor máximo da indenização da cota mensal concedida aos Juízes do Trabalho, prevista no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que passa a ser de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), no período de 1º de maio de 2020 a 31 de março de 2022. **(artigo alterado pelas Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1661/2020; GP nº 856/2021; e GP nº 1733/2021)**

Art. 2º Ampliar a finalidade única e específica de utilização da cota mensal de telefonia, prevista no artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, para incluir o custeio de internet fixa residencial.

Art. 3º Incluir, no período de 1º de maio de 2020 a 31 de março de 2022, dentre os usuários dos serviços de comunicação de que trata o artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, os seguintes servidores: **(caput do artigo alterado pelas Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1661/2020; GP nº 856/2021; e GP nº 1733/2021)**

I – Secretários de Audiência de Varas do Trabalho e Postos Avançados, limitados a dois por unidade judiciária;

II – Conciliadores dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, limitados a:

- a) 20 (vinte) servidores, no CEJUSC de Goiânia;
- b) 5 (cinco) servidores, no CEJUSC de Rio Verde;
- c) 4 (quatro) servidores, no CEJUSC de Aparecida de Goiânia;
- d) 3 (três) servidores, no CEJUSC de Itumbiara;

III – Chefes e Substitutos dos Núcleos de Apoio ao Tribunal Pleno e às Turmas, limitados a 2 (dois) servidores por unidade.

Parágrafo único. Os usuários de que trata o “caput” terão direito a uma cota mensal para o custeio, exclusivo, de internet fixa residencial, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região